

Política Anticorrupção

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA – ABEE

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Introdução Apresentamos esta Política Anticorrupção para a comunidade brasileira de escalada esportiva de competição. Esta política estabelece o compromisso da ABEE junto as boas práticas de promover todos os mecanismos anticorrupção.

1.2. A Política Anticorrupção tem como objetivo estabelecer entre outros, a abrangência, os fundamentos e as diretrizes que são adotadas pela ABEE para condução de todas as ações relacionadas a anticorrupção.

1.3. Definições

Esta Política se aplica a todo profissional que possua vínculo através da Lei de Estágio ou das previsões da CLT, incluindo contratações por prazo determinado, aprendizes, RPA e pessoas com deficiência.

A Política Anticorrupção é um conjunto formal de regras a serem seguidas pelos utilizadores dos recursos de uma organização (colaborador e prestadores de serviço), para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade para todos os usuários. Devem, portanto,

ser cumpridas e aplicadas em todas as áreas da organização, levando em consideração duas filosofias por trás de qualquer Política Anticorrupção: a proibitiva (tudo que não é expressamente permitido é proibido) e a permissiva (tudo que não proibido é permitido).

2.Introdução

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA está comprometida em conduzir as atividades em estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo legislações anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, assim como demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA , em todas as suas áreas de atuação, não tolera práticas de fraude, corrupção ou atos lesivos de qualquer natureza. Nesse sentido, trata a temática relacionada ao Programa de Integridade com seriedade e comprometimento, promovendo e fiscalizando o cumprimento das normas no desenvolvimento das atividades, com foco em condutas éticas e morais, bem como nos princípios de integridade, honestidade e responsabilidade.

A Política Anticorrupção da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA estabelece diretrizes que devem pautar as atividades da Instituição e de todos os

seus colaboradores no combate a todas as formas de corrupção, trazendo uma visão clara e objetiva de que qualquer ato de corrupção é intolerável pela Instituição.

3.Objetivo e aplicabilidade

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, premissas e compromissos para orientação do relacionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA e suas mantidas ou unidades suplementares, com representantes, em qualquer esfera, de entes públicos e/ou entes privados, nacionais e/ou estrangeiros, sendo dirigida e aplicada a todos os técnicos administrativos, docentes, profissionais da área de saúde, terceirizados, consultores, temporários, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, doravante denominados em conjunto de “Colaboradores”, incluída a Alta Administração, bem como todos aqueles que mantenham vínculo com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA .

Neste sentido, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA compromete-se a exigir a inclusão de cláusula anticorrupção e lavagem de dinheiro em todas as suas contratações com quaisquer entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros, com cláusulas específicas de responsabilização para com atos de corrupção ou outros ilícitos similares que venham a ser praticados pela contraparte e/ou a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA , no âmbito de seus inter-relacionamentos comerciais e/ou institucionais.

Na sua impossibilidade, a formalização da contratação consistirá em aceite tácito da cláusula anticorrupção da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA .

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I. Administração Pública: é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída por autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras.

II. Agentes Públicos: são pessoas que exercem uma função no Estado, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

III. Alta Administração: representa o corpo dos dirigentes máximos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA , conforme seu Estatuto, incluindo seus Conselhos, seus Secretários Executivos e Procuradores.

IV. Atos Lesivos: conforme elencados no art. 5º da Lei Anticorrupção, mas não exaustivamente, são atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nesta Política os atos lesivos estão

reproduzidos no item que trata sobre o relacionamento com 3 Poderes Públicos Concedentes e Agentes Públicos.

V. Caixa Dois: recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos de fiscalização competentes.

VI. Contratos Fictícios: contratos realizados em regime de “proforma”, ideologicamente falsos, sem a efetiva prestação dos serviços contratados ou a entrega dos bens correspondentes.

VII. Corrupção: consiste no ato ou efeito de corromper ou de se deixar corromper, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno. Os atos de corrupção se identificam como uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor.

VIII. Erário ou Patrimônio Público: conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.

IX. Facilitações de Relacionamento: pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina (“taxa de urgência”).

X. Fraude: ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa a obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança.

XI. Lavagem de Dinheiro: práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

XII. Lei Anticorrupção: é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

XIII. Licitação: procedimento administrativo formal que se estabelece previamente às contratações de serviços, aquisições de produtos, dentre outros, pela Administração Pública com objetivo de selecionar a empresa com a proposta mais justa e vantajosa ao erário, que tem suas regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

XIV. Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

XV. Política Anticorrupção: é a política estabelecida no âmbito da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA contendo premissas, orientações e normas de conduta ética e moral – integridade, honestidade e responsabilidade – no

relacionamento da Instituição, suas mantidas e unidades suplementares, com representantes, em qualquer esfera, de entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.

XVI. Tráfico de Influência: uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de servidor público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

5. Diretrizes

A presente Política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades de relacionamentos institucionais e/ou comerciais dos Colaboradores da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA, atuando em nome da ABEE, suas mantidas e/ou unidades suplementares, e que tenham como contraparte, terceiros ou Agentes Públicos, as quais devem ser conduzidas em observância do seguinte:

Brindes e Presentes: é vedada a concessão de brindes e presentes independente de seu valor comercial, ressalvada a distribuição de materiais de caráter institucional, feitos ou oferecidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA, como parte de suas iniciativas de promoção ou marketing. Definem-se como lembranças distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Hospitalidade e Entretenimento: é vedado o pagamento ou ressarcimento/reembolso de despesas de hospitalidade (despesa relacionada à hospedagem, passagens e transporte) e de entretenimento (atividades com o objetivo de lazer, incluídas despesas relacionadas à alimentação). Ressalve-se dessa vedação, eventos promovidos e custeados pela própria ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA como parte de sua atividade de representação, marketing, promoção, sempre com função institucional.

Vantagens e Benefícios: é expressamente vedada a concessão de vantagens e benefícios que constituam contrapartida indevida, ou que materialmente representem efeitos pecuniários indevidos. Excetua-se dessa vedação os benefícios que façam parte da atividade estatutária, institucional ou regulamentar da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA e para os quais haja regulamentação.

Facilitações de Relacionamento: referidos pagamentos são considerados como suborno para fins desta Política e no âmbito das atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA . É vedada a facilitação de relacionamento ou tratamento diferenciado para obtenções ou indicações de vantagens que visem obter favorecimento, seja nas transações comerciais de compras e vendas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA , bem como sua participação em processos licitatórios públicos de qualquer natureza, ou ainda para

favorecimento pessoal por meio do uso do nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA .

Informação Privilegiada: é vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa ou de acesso restrito, com objetivo de obter vantagem, principalmente em detrimento ou lesivo ao setor ou interesse público.

Tráfico de Influência: a corrupção pode se manifestar por meio de trocas de favores. É vedado o Tráfico de Influência para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA .

Partidos Políticos e Campanhas Políticas: são vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes, e da concepção ou ideologia programática. Aos Colaboradores é livre o exercício de opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA .

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA não se envolve em atividades político-partidárias, portanto, os Colaboradores não devem realizar nenhuma atividade política em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA ou fazendo uso de suas instalações ou bens.

6.Relacionamento com Poderes Públicos Concedentes e Agentes Públicos

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam de qualquer maneira causar prejuízos ao erário ou patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da Lei Anticorrupção:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Ao se relacionar institucionalmente com representantes de Poderes Públicos Concedentes, os Colaboradores devem pautar-se pela lisura de procedimento, pela moralidade administrativa e pela integridade de suas condutas, cumprindo fielmente as orientações contidas nesta Política e abstendo-se da prática de atos lesivos. O Colaborador que comprovadamente praticar qualquer ato lesivo, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanar os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento.

7. Transações Operacionais e Registros Contábeis

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA não utiliza esquemas de caixa dois, não movimenta recursos sem origem ou que se constituam em lavagem de dinheiro, não celebra contratos fictícios, com superfaturamento ou subfaturamento, não pratica qualquer tipo de fraude em suas transações operacionais e seus registros contábeis, nem usa intermediários (laranjas) para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA mantém escrituração completa de suas atividades operacionais, de seus ativos e passivos e de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA conserva, pelos prazos regulamentares previstos, todos os documentos que comprovem seus atos operacionais, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA submete suas demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social, ao escrutínio de auditoria independente, disponibilizando publicamente o resultado desses exames. Submete-as, ainda, ao Comitê Olímpico do Brasil, anualmente.

8. Sinais de Alerta e Canais de Denúncia

Todos os Colaboradores devem estar atentos às diretrizes desta Política e às situações que possam sugerir ou colocar em dúvida a existência de alguma questão ilícita, ilegal ou ilegítima que possa estar ocorrendo ou que tenha ocorrido, no seu âmbito de atuação ou de conhecimento. Para tanto, os setores da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA , mantidas e unidades suplementares deverão realizar, continuamente, em suas respectivas áreas, o mapeamento das situações ou fatores de risco, de possíveis ou potenciais atos e fatos de corrupção e/ou fraude, com o objetivo de aumentar o controle e diminuir as chances de ocorrência no âmbito das atividades da Instituição. Destacam-se, não exaustivamente, os seguintes sinais de alerta:

- I. Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- II. Recusa no envio de documentos para realização de due diligence de contratação;
- III. Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;
- IV. Descrição pouco clara ou específica que dificulte a identificação da origem e destino dos valores envolvidos, ou quanto à finalidade e de estrutura;
- V. Pagamentos em espécie (dinheiro);
- VI. Descaracterização de objeto;
- VII. Dificultar ou de qualquer forma obstar a fiscalização do cumprimento desta Política ou investigações internas, bem como de toda e qualquer legislação aplicável pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA , entidades ou Agentes Públicos;

VIII. Relações com países ou empresas de países que são paraísos fiscais ou não condenem objetivamente atos de Corrupção. É dever de todo e qualquer Colaborador dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA de caso suspeito ou fato concreto.

A omissão em manifestar-se internamente em questões que envolvam possíveis práticas de corrupção na Instituição e objeto desta Política, será analisada à luz do fato, e, evidenciada a infração funcional, estará sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, podendo se constituir em falta grave.

Observada a caracterização da prática de qualquer ato lesivo, a sanção disciplinar será proporcional à gravidade da transgressão, podendo inclusive constituir-se em desligamento do vínculo com a Instituição com “justa causa”, sem prejuízo da responsabilização pessoal no âmbito administrativo, cível e penal.

O reporte ou denúncia de qualquer caso suspeito a priori não se constitui em fato irrefutável, cabendo averiguação pela estrutura apropriada da Instituição, sendo facultado ao denunciante efetuar sua manifestação sem identificação, ou seja, de forma anônima.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA reserva-se o direito de comunicar às autoridades competentes quaisquer conclusões de averiguações internas, para devida análise e determinação em processo judicial. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA disponibiliza os seguintes canais de



comunicação para esclarecimento de dúvidas, orientação e apoio acerca desta Política ou para reporte de eventuais denúncias:

<https://abee.com.br/ouvidoria/>

[Ouvidor Digital Web](#)

Telefone: 0800 591 5068 (código 100)

[WhatsApp](#) (utilize o código ABEE)

Telefone sede ABEE: (11) 3881-8180

O reporte ou a denúncia será tratada pela Instituição como uma comunicação de boa-fé, preservando-se o seu sigilo, não se admitindo ou tolerando represália ou retaliação ao comunicante

São Paulo, 06 de agosto 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - ABEE